



EDITAL Nº 09/2022 – IFES/FACTO
PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS
FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RECURSOS - RESULTADO PARCIAL

| Nome do Candidato | Situação | Justificativa |
|----------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Adriana da Costa Barbosa | Indeferido | A declaração de anuência da chefia imediata é documento exigido no item 5.1.2.1 do Edital. Quanto às dúvidas apresentadas, informamos que, conforme normativas da Facto, não é permitido que servidores afastados atuem como bolsistas. |
| Adriana Elaine da Costa Saquetto | Indeferido | Como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e no arquivo do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”. |
| Ailton Souza Duarte | Indeferido | O item 5.2 do Edital determina que: “Somente serão aceitos os documentos recebidos dentro do prazo estipulado para inscrição, conforme descrito no cronograma deste edital” bem como, no item 5.3: “Não será permitida, em hipótese alguma, a entrega de documentação via Correios ou qualquer outro meio que não seja o link disponibilizado no item 5.1.2”. |
| Ana Paula Brasil | Indeferido | Não há menção, na documentação indicada pela candidata, de que o curso em questão foi realizado a distância, como determina o item 2.1. (requisito) e Tabela de Pontuação do Anexo I. |
| André Assis Pires | Indeferido | Como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e no arquivo do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”. |

| | | |
|---------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Andressa Garcia Castilho | Indeferido | A documentação comprobatória de atuação como tutora na Fundação Universidade Federal do ABC não informa o tipo de tutoria realizada (se presencial ou a distância), não sendo possível atender o ao que determina a Tabela de Pontuação do Anexo I: “Experiência profissional como professor mediador/tutor a distância ou como professor especialista/professor formador em curso ofertado na modalidade EaD”. |
| Carlos Alexandre Volpi | Indeferido | A graduação e experiência profissional apresentadas foram considerados com pré-requisito, e conforme preconiza os itens 2.5 e 6.2, o item 4 do Anexo I e o arquivo do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”. Como a declaração da Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> não pode ser considerada devido à data superior ao que determina o item 2.2 do Edital (“Serão aceitas declarações e certidões com data de até um ano a contar do dia da publicação deste edital, em caso de candidatos que ainda não estejam de posse de seus diplomas/certificados”), a certidão do Mestrado foi considerada como pré-requisito e, por isso, não foi pontuada. |
| Cleyton Santana de Sousa | Indeferido | Conforme consta no item 5.2 do Edital: “Somente serão aceitos os documentos recebidos dentro do prazo estipulado para inscrição, conforme descrito no cronograma deste edital”. A inscrição foi realizada, porém, indeferida por não atender ao determinado no item 5.2. Quanto ao tamanho permitido para o arquivo com a documentação indicada, há a informação no formulário de inscrição: Upload da documentação completa: *Permitido somente 1 arquivo de até 10MB em formato PDF. |
| Elânia Maria Casagrande | Indeferido | O atestado de escolaridade apresentado pela candidata é de 2021, portanto, não comprova vinculação atual com o Ifes conforme preconiza o item 5.1.2.1 do Edital. |
| Emerson Clayton do Nascimento Miranda | Indeferido | Comprovações de orientação de TCC não foram consideradas tendo em vista que não atendem ao exigido no item 2.1 (requisito) e na Tabela de Pontuação do Anexo I: “Experiência profissional como professor mediador/tutor a distância ou como professor especialista/professor formador em curso ofertado na modalidade EaD”. |
| Flávia Nascimento Ribeiro | Indeferido | Quanto à especialização, como consta no item 2.5, 6.2, item 4 do Anexo I e no arquivo do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”. |

| | | |
|-------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | Quanto à experiência profissional, o Edital (Anexo I - Tabela de Pontuação) determinava como pré-requisito e/ou pontuação apenas: “Experiência profissional como professor mediador/tutor a distância ou como professor especialista/professor formador em curso ofertado na modalidade EaD”. |
| Giancarlo Oliveira dos Santos | Indeferido | O envio da documentação comprobatória referente à graduação é exigência do processo seletivo, constante no item 2.1 do Edital. A única ressalva encontra-se no item 2.2, acerca da aceitação de certidões ou declarações com data de até um ano a contar do dia da publicação do edital, em caso de candidatos que ainda não estejam de posse de seus diplomas/certificados. Além disso, o item 5.2 determina que: “Somente serão aceitos os documentos recebidos dentro do prazo estipulado para inscrição, conforme descrito no cronograma deste edital”, bem como, no 5.4, que “Cabe ao candidato a verificação da integridade dos dados enviados, sendo consideradas inválidas as inscrições com documentos ausentes ou arquivos corrompidos”. |
| Igor Carlos Pulini | Indeferido | Como consta no item 2.2 do Edital “Todos os diplomas/certificados dos cursos apresentados pelos candidatos para comprovação dos pré-requisitos ou para contagem na pontuação classificatória [...] deverão ser enviados digitalizados frente e verso”. Além disso, o item 5.2 determina que: “Somente serão aceitos os documentos recebidos dentro do prazo estipulado para inscrição, conforme descrito no cronograma deste edital”, bem como, “Cabe ao candidato a verificação da integridade dos dados enviados, sendo consideradas inválidas as inscrições com documentos ausentes ou arquivos corrompidos” (item 5.4). |
| João Ricardo Ferrer | Indeferido | A documentação apresentada pelo candidato não comprova vínculo atual com o Ifes. Outrossim, a inscrição no PS 11/2022, por si só, não garante a efetivação da matrícula e o vínculo com o Ifes. |
| Julio Cezar de Oliveira | Indeferido | Os dados constantes na documentação apresentada pelo candidato não foram suficientes para comprovar o vínculo atual com o Ifes. |
| Jussara Pinto Pancieri | Indeferido | Como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e no arquivo do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”. Quanto à experiência profissional, foi contabilizado apenas o que determina o Anexo I do Edital: “Experiência profissional como professor mediador/tutor a distância ou como professor especialista/professor formador em curso ofertado na modalidade EaD”. |
| Kamila Scalzer | Indeferido | Não há precisão, no documento apresentado, acerca do tempo utilizado para elaboração do Curso Mooc, uma vez que o curso teve início no mesmo semestre de sua elaboração. |

| | | |
|--------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | <p>A atividade de “instrutora” não foi considerada, uma vez que os cursos Mooc não possuem atuação de mediadores/tutores a distância.</p> <p>Quanto à experiência como professora mediadora em oferta anterior do DocentEPT, a candidata apresentou comprovação de 3 meses, o que não foi pontuado, considerando que a Tabela de Pontuação do Anexo I do Edital determina 5 pontos a cada 6 meses.</p> |
| Leticia Cavassana Soares | Indeferido | <p>A documentação referente a atuação em curso de especialização não traz informação de que se trata de um curso realizado a distância. Atividades de orientação não foram consideradas, por não atenderem ao exigido no item 2.1 do Edital: “Experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses como professor mediador/tutor a distância ou como professor especialista/professor formador em curso ofertado na modalidade EaD ou ter curso na área de EaD de, no mínimo, 60h”.</p> |
| Lucas Alves Rodrigues | Indeferido | <p>Conforme item 2.1 do Edital, era obrigatória a comprovação de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> ou <i>Stricto Sensu</i>, o que não inclui cursos de aperfeiçoamento. Outrossim, o item 5.2 determina que: “Somente serão aceitos os documentos recebidos dentro do prazo estipulado para inscrição, conforme descrito no cronograma deste edital”.</p> |
| Maria Aparecida Silva de Souza | Indeferido | <p>A carteira funcional é considerada como documento de identificação com foto, pois o documento conta com uma foto do Agente Público e contém os dados pessoais e funcionais do servidor. Ocorre que a documentação comprobatória da referida carteira, apresentada pela candidata, está incompleta e sem os seus dados pessoais e funcionais.</p> |
| Maria Dorotea dos Santos Silva | Deferido | <p>A retificação do resultado parcial foi publicada no dia 29/03/2022.</p> |
| Michele Silva da Mata | Indeferido | <p>Os documentos apresentados (p. 6-7) estão ilegíveis e não permitem identificar se a candidata é aluna frequente/regular dos cursos informados por ela.</p> |
| Poliana Daré Zampirolli Pires | Indeferido | <p>Conforme itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e no arquivo do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”.</p> |
| Regiane Teodoro do Amaral | Indeferido | <p>Conforme item 2.2 do Edital: “Todos os diplomas/certificados dos cursos apresentados pelos candidatos para comprovação dos pré-requisitos ou para contagem na pontuação classificatória [...] deverão ser enviados digitalizados frente e verso”. Além disso, o item 5.2 do Edital determina que: “Somente serão aceitos os documentos recebidos dentro do prazo estipulado para inscrição, conforme descrito no cronograma deste</p> |

| | | |
|-----------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | edital”, bem como, “Cabe ao candidato a verificação da integridade dos dados enviados, sendo consideradas inválidas as inscrições com documentos ausentes ou arquivos corrompidos” (item 5.4). |
| Rosieli Geraldina Merotto Foletto | Indeferido | A documentação apresentada não possui data. Dessa forma, não é possível comprovar o vínculo atual com o Ifes, conforme determina o item 5.1.2.1 do Edital. |
| Rosinei Ronconi Vieiras | Indeferido | Na documentação apresentada no ato da inscrição não consta o diploma de graduação, conforme exigido no item 2.1 do Edital: “graduação em qualquer área”. |
| Tallita Pedroni Locatelli | Indeferido | Conforme item 2.1 do Edital, era obrigatória a comprovação de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> ou <i>Stricto Sensu</i> , o que não inclui cursos de aperfeiçoamento. |
| Thayana Caus Wanderley | Indeferido | Sobre a documentação comprobatória do Mestrado, conforme itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e arquivo do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”. O item 5.1.2.1 do Edital exige a comprovação de vínculo atual com o Ifes. A documentação apresentada pela candidata comprova vínculo com o Programa Universidade Aberta do Brasil e não, com o Ifes. |
| Valquíria Ferreira Silva | Indeferido | Conforme item 2.2 do Edital: “Todos os diplomas/certificados dos cursos apresentados pelos candidatos para comprovação dos pré-requisitos ou para contagem na pontuação classificatória [...] deverão ser enviados digitalizados frente e verso”. O documento enviado pela candidata apresenta somente a frente digitalizada do certificado, impedindo a validação do referido documento. |
| Vanderléia de Lima Aguiar | Indeferido | A declaração apresentada pela candidata não informa que a função, exercida por ela, se dá em caráter voluntário. Outrossim, não foi enviado nenhum outro documento que comprove a atuação da candidata como professora voluntária no Ifes, impossibilitando sua identificação com tal. Dessa forma, o não envio do Anexo II (Declaração de Anuência da Chefia Imediata - para servidores públicos) infringe o item 5.1.2.1 do Edital, resultando no indeferimento da inscrição. Por fim, ressalta-se que conforme item 9.3 do Edital: “A coordenação do projeto ou equipes de apoio não se responsabilizam por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer em decorrência de informações incorretas ou insuficientes, documentos ilegíveis ou rasurados, documentos não datados ou não assinados ou, ainda, por problemas técnicos com equipamentos ou conexão de internet”. |

| | | |
|-------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Walber Antonio Ramos Beltrame | Indeferido | <p>Conforme itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e arquivo do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”.</p> <p>A comprovação da pós-graduação apresentada é de Aperfeiçoamento, não atendendo ao que determina o Edital no item 2.1: “pós-graduação <i>Lato Sensu</i> ou <i>Stricto Sensu</i>”. Nesse sentido, o mestrado foi considerado como pré-requisito.</p> |
| Weksley Pinheiro Gama | Indeferido | <p>A declaração apresentada, pelo candidato, é datada de 27/07/2020, infringindo a exigência do item 2.2 do Edital: “[...] Serão aceitas declarações e certidões com data de até um ano a contar do dia da publicação deste edital, em caso de candidatos que ainda não estejam de posse de seus diplomas/certificados”.</p> |
| Zanata Brandão Amorim | Indeferido | <p>O documento comprobatório de atuação como tutor a distância em pós-graduação <i>Lato Sensu</i> foi considerado com pré-requisito, não sendo, assim, pontuado, conforme itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e o arquivo do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”.</p> <p>A atuação nas Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNP) não configura atuação em Educação a Distância.</p> <p>O certificado do Curso Moodle para Educadores está com seu conteúdo em branco, havendo, apenas, o cabeçalho e a assinatura da Diretora do Cefor. Dessa forma, não foi possível validar a referida documentação. Conforme item 9.3 do Edital: “A coordenação do projeto ou equipes de apoio não se responsabilizam por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer em decorrência de informações incorretas ou insuficientes, documentos ilegíveis ou rasurados, documentos não datados ou não assinados ou, ainda, por problemas técnicos com equipamentos ou conexão de internet”.</p> <p>Quanto aos demais cursos na área de EaD, o item 2.1 do Edital determina, como possibilidade de pré-requisito, “curso na área de EaD de, no mínimo, 60h”. A documentação apresentada pelo candidato não atende ao referido item.</p> |

Vitória-ES, em 01 de abril de 2022.



RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA

Diretor Presidente